



PROCESSO Nº 1058/07

PROTOCOLO Nº 9.212.067-8/06

PARECER Nº 709/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2423/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 135/06-SEED (cf. fls.6) com base no Parecer nº 765/05-CEE, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 O presente processo foi protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 03/10/06. Foi convertido em diligência, na data de 06/11/07, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária e matriz curricular atualizada.

Retornou a este CEE em 28/08/08, pelo ofício nº 2379/08-GS/SEED, com a solicitação atendida.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.162);
- b) corpo de bombeiros (fls.164);
- c) matriz curricular atualizada (fls.163);
- c) plano de avaliação institucional (fls.140).



PROCESSO Nº 1058/07

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Geneci de Oliveira Santos	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Maria do Rocio Munhoz	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Lizete Wandermbruck Alves	Educação Física	Educação Física
Valdirene Vieira da Silva Santos	Matemática	Matemática
Alecksey Walewski	Biologia	Ciências Biológicas
Rodrigo Cordeiro Rodrigues	Química	Engenheiro Químico Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática - CEFET
O CURSO FOI IMPLANTADO EM 2005. O PROCESSO INICIOU SEU TRÂMITE EM 03/10/2006. A DILIGÊNCIA RETORNOU EM 28/08/08.	Física – Implantação em 2007	
	Inglês - Implantação em 2007	
	Filosofia - Implantação em 2007	
	Sociologia - Implantação em 2006	
Lourdes Frohlich Kolling	História	História
João Osmário Ribeiro Santos	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Soledade dos Santos Silva Justificativa fls. 152	<ul style="list-style-type: none">– Fundamentos Históricos da Educação– Fundamentos Filosóficos da Educação– Fundamentos Sociológicos da Educação– Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia/ Orientação Educacional
Adyozir Aguiar Pereira	<ul style="list-style-type: none">– Concepções Norteadora da Educação Especial– Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	Pedagogia/Psicologia da Educação/Sociologia da Educação/Didática
Cleuza do Rocio B. de Aguiar	<ul style="list-style-type: none">– Estágio Supervisionado	Pedagogia/Orientação Educcional



PROCESSO Nº 1058/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elisabeth Sá Fonseca	- Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia Especialista em Organização do Trabalho Pedagógico
Implantação em 2008	Literatura Infantil	
	Metodologia do Ensino da Matemática	
	Metodologia do Ensino de História	
	Metodologia do Ensino de Geografia	
	Metodologia do Ensino da Ciências	
	Metodologia do Ensino de Arte	
	Metodologia do Ensino de Educação Física	

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 135 a 137 e 132-133, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.140, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 141.



PROCESSO Nº 1058/07

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 163, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC.INF.E DOS ANOS INICIAIS E DO ENS.FUND.- NORMAL / INTEGRADO								
Ano de Implantação: 2007 – Simultânea Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40-carga Horária total = 4.800 h								
	DISCIPLINAS					H.	H.	
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	SUB- TOTAL		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	SUB- TOTAL			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Hist. e Polít. da Educ. Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educ. Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educ. Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ens. de Port./alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ens. de História				2	80	67	
	Metodologia do Ens. de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ens. de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ens. da Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ens. de Educação Física				2	80	67	
	SUB - TOTAL		6	10	10	12	1520	1266
	TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	TOTAL		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSO Nº 1058/07

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 787/06 (cf. fls.132), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls.132), Parecer n.º 765/05-CEE (fls.6) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 1058/07

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.